



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.06.01/2022 – SRP

**PROCESSO Nº 2022.01.06.01-SRP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SRP**- do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.  
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos 03(três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022(dois mil e vinte e dois), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, localizada na Avenida Antônio Ricardo, nº. 043 - Centro, AURORA-CE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080101/2022, de 08 de janeiro de 2022 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2022.01.06.01-SRP**, foram registrados os preços da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**EMPRESA:** CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES EIRELI  
**ENDEREÇO:** Av. Maria Amélia Pessoa Cardoso nº. 1606 – Riacho São Francisco, Canindé/CE  
**CNPJ Nº:** 39.420.606/0001-11  
**REPRESENTANTE:** Carlos Douglas Almeida Leandro  
**CPF:** 038.047.463-81

LOTE	TIPO DE VEICULO	TOTAL KM/ANO (MUNICIPAL)	TOTAL KM/ANO (ESTADUAL)	TOTAL KM/ANO	VALOR MÉDIO/ KM	VALOR KM/ANO
01	ÔNIBUS	76.494,00	52.030,00	<b>128.524,00</b>	R\$ 5,25	R\$ 674.751,00
02	MICRO ÔNIBUS	97.548,00	137.698,00	<b>235.246,00</b>	R\$ 4,20	R\$ 988.033,20
03	VAN	119.050,80	131.713,34	<b>250.764,14</b>	R\$ 4,29	R\$ 1.075.778,16
04	MINI VAN	20.339,00	****	<b>20.339,00</b>	R\$ 3,93	R\$ 79.932,27
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.818.494,63</b>

TRANSPORTE ESCOLAR - ROTAS DO MUNICÍPIO					
Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	LOCALIDADE	TURNOS	TOTAL ALUNO	VEÍCULO
1	Logradouro/Lagoa do Machado/Varzantes - 520 km mês	Polo 01 – Cândido Antônio do Nascimento	Manhã	38	Ônibus

Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40 - FONE: (88)3543-1022

*ckl*

CARLOS DOUGLAS  
ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381

Assinado de forma digital por  
CARLOS DOUGLAS ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381  
Dados: 2022.02.03 10:08:21 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



2	Ingazeiras de Varzantes/ Varzantes de Cima/ Varzantes/Lagoa do Machado – <b>480 km mês</b>	Polo 01 – Cândido Antônio do Nascimento	Manhã	46	Ônibus
3	Japão/ Varzantes – <b>300 km mês</b>	Polo 01 – Cândido Antônio do Nascimento	Manhã	11	Van
4	Mufumbo/Santa Vitoria/Lages/Unha de Gato – <b>520 km mês</b>	Polo 02 – Leão Sampaio	Manhã	8	Van
5	Mufumbo/Santa Vitoria/Lages/Unha de Gato – <b>520 km mês</b>	Polo 02 – Leão Sampaio	Tarde	12	Van
6	Santo Antônio 1/Tarrafas/Calumbi/Carnaubal/Santa Luzia/Calumbi – <b>840 km mês</b>	Polo 03 – Vicente Rodrigues	Manhã	20	Micro Ônibus
7	Barro Vermelho/Santo Antônio 2/Gitirana/Passagem de Pedra/Calumbi – <b>650 km mês</b>	Polo 03 – Vicente Rodrigues	Manhã	30	Ônibus
8	Espinheiro/Carro Quebrado/Espinheiro – <b>321,20 km mês</b>	Polo 04 – Orlando Leite de Macedo	Manhã	23	Micro Ônibus
9	Pavão/Varzea Redonda/Santa Cruz/Catolé/Santa Cruz/Creoulas – <b>957 km mês</b>	Polo 04 – Orlando Leite de Macedo	Manhã	31	Ônibus
10	Pavão/Varzea Redonda/Santa Cruz/Catolé/Santa Cruz/Creoulas – <b>957 km mês</b>	Polo 04 – Orlando Leite de Macedo	Tarde	36	Ônibus
11	Barracas/Grossos/Coxá/Grossos – <b>440 km mês</b>	Polo 05 – Joaquim Serafim	Manhã	27	Micro Ônibus
12	Antas/Baixa Verde/Grossos – <b>400,40 km mês</b>	Polo 05 – Joaquim Serafim	Manhã	29	Micro Ônibus
13	Pavão/Volta com entrada em Aroeiras / Cabrito/Pacote/ Volta – <b>1100 km mês</b>	Polo 06 – Padre Cícero	Manhã	11	Van
14	Pavão/Volta com entrada em Aroeiras/ Cabrito/Pacote /Volta/Mocó/Sede – <b>1544,40 km mês</b>	Polo 13 – Antonio Landim	Tarde	8	Van
15	Final da Malhada Funda(a partir de Damasceno)/Boa Vista/Cobra/Vila Tipi – <b>400,40 km mês</b>	Polo 07 – Antonio Amancio da Cruz	Manhã	24	Micro Ônibus
16	Final da Malhada Funda(a partir de Damasceno)/Boa Vista/Cobra/Vila Tipi – <b>400,40 km mês</b>	Polo 07 – Antonio Amancio da Cruz	Tarde	12	Van
17	Oiticica/Furtuoso/Pau Branco de Baixo/Malhada Funda – <b>750 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Manhã	48	Ônibus
18	Oiticica/Furtuoso/Pau Branco de Baixo/Malhada Funda – <b>750 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	20	Micro Ônibus
19	Angico de Baixo/Angico de Cima/Malhada Vermelha – <b>560 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Manhã	36	Ônibus
20	Angico de Baixo/Angico de Cima/Malhada Vermelha – <b>560 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	34	Ônibus
21	Vila Freire/Trapiá/Emboscada – <b>300 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Manhã	18	Micro Ônibus
22	Vila Freire/Trapiá/Emboscada – <b>300 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	18	Micro Ônibus
23	Antas/Antas de Baixo/Baixa Verde/Grossos/Coxá/Barracas – <b>640 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	55	Ônibus

Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40 - FONE: (88)3543-1022

*Chl*

CARLOS DOUGLAS  
ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381

Assinado de forma digital por  
CARLOS DOUGLAS ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381  
Data: 2022.02.03 10:08:56  
-0500





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



24	Taboca/São Miguel/Jatobá/Agrovila – 800 km mês	Polo 09 – Francisco André de França	Manhã	4	Mini Van
25	Marimbas/ Volta/Esmeralda/Boa Vista/ Juíz/ Tropas/Ingazeiras – 600 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	26	Micro Ônibus
26	Marimbas/ Volta/Esmeralda/Boa Vista/ Juíz/ Tropas/Ingazeiras – 600 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Tarde	7	Van
27	Morro Dourado/Tropas/Ingazeiras – 400 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	10	Van
28	Morro Dourado/Tropas/Ingazeiras – 400 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Tarde	10	Van
29	Goiabeira/Veneza/Cajui/Ingazeiras – 880 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	17	Micro Ônibus
30	Terra Vermelha/Ingazeiras – 800 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	28	Micro Ônibus
31	Terra Vermelha/Ingazeiras – 800 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Tarde	6	Van
32	Saco/Passagem de Pedra/Gitirana/Santo Antônio/Sede – 800 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	20	Micro Ônibus
33	Santo Antônio 1/ Tarrafas/Calumbi/Carnaubal/Santa Luzia/Calumbi/Sede – 836 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	20	Van
34	Barro Vermelho/Santa Barbara/Boiada/Cruz/Sede – 638 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Manhã	5	Van
35	Japão 1/Japão Velho/Logradorzinho/Barreiro/Sede – 670 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	8	Van
36	Jerimum(assentamento)/Tunga/Jatobá de Valter/Sede – 600 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	11	Van
37	Taboca/São Miguel/Jatoba/Agrovila/Sede – 1200 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	25	Micro Ônibus
38	Diamante/Coxá/Grossos/Sede – 1.199 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	3	Mini Van
39	Currallinho/Martins/Trapiá/Varzea de Pedra/Emboscada/Vila Freire/ Sede - 650 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Manhã	3	Mini Van
40	Currallinho/Martins/Trapiá/Varzea de Pedra/Emboscada/Vila Freire/ Sede - 650 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	8	Van
41	Barracas/Grossos/Sede – 880 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	12	Van
42	Sítio Espinheiro/Carro Quebrado/Santa Cruz/Sede (Antonio Landim) – 880 km mês	Polo 13 – Antônio Landim	Tarde	31	Ônibus

**TRANSPORTE ESCOLAR - ROTAS DO ESTADO**

Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40 - FONE: (88)3543-1022

Chl





# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL ALUNOS	VEÍCULO
1	MUFUMBO, SANTA VITÓRIA, ARAUJO, ANGICO DE BAIXO, RIBEIRO, PILÕES E SEDE -	60 KM	1.320 KM	26	MICRO ÔNIBUS
2	UNHA DE GATO, TABOCA, GITIRANA	60 KM	1.320 KM	27	MICRO ÔNIBUS
3	FURTUOSO, PAU BRANCO, MARINHEIRO, MALHADA FUNDA, ANGICO DO MEIO, SEDE.	40 KM	880 KM	13	MICRO ÔNIBUS
4	SOLEDADE, MONTE ALEGRE, LAJES, OITICICA, SOBRADINHO, SEDE.	59 KM	1.298 KM	21	MICRO ÔNIBUS
5	TIPI DE CIM, FRANQUILÂNDIA, TIPI, SEDE.	60 KM	1.320 KM	29	MICRO ÔNIBUS
6	VILA TIPI, SEDE.	50 KM	1.100 KM	18	MICRO ÔNIBUS
7	SALGADINHO, ANGICO DE CIMA, COBRA, BOA VISTA, CANTINS, SEDE.	52 KM	1.144 KM	17	MICRO ÔNIBUS
8	CARNAUBAL, CALUMBI, SANTO ANTONIO, FRADE, BARRO VERMELHO, SÍTIO CRUZ, SEDE.	52 KM	1.144 KM	19	MICRO ÔNIBUS
9	SACO, CALUMBI, SANTO ANTONIO, PASSAGEM DE PEDRA, BOIADA, SANTA BARBARA, GITIRANA	45 KM	990 KM	13	VAN
10	COXÁ, BARRACAS, ANTAS, GROSSOS, BAIXA VERDE, SEDE.	52 KM	1.144 KM	24	MICRO ÔNIBUS
11	ESPINHEIRO, PATOS, SEDE.	44 KM	968 KM	9	MICRO ÔNIBUS
12	ALPRAGATAS, CURRALINHO, VARZEA DE PEDRA, MARTINS, EMBOSCADA, TRAPIÁ, VILA FREIRE, SEDE.	34 KM	748 KM	19	MICRO ÔNIBUS
13	CANGICA, MOCÓ, CATINGUEIRA, INÁCIO, CAIÇARA DE CIMA, SEDE.	52 KM	1.144 KM	19	MICRO ÔNIBUS
14	INGAZEIRAS, TROPAS, MARIMBAS, PAVÃO, SANTA CRUZ, CAIÇARA, SEDE.	52 km	1.144 KM	68	ÔNIBUS
15	CABRITO, VARZEA REDONDA, SANTA CRUZ, CREOULAS, CAIÇARA, VARZEA DE CONTA, SEDE	49 KM	1.078 KM	18	MICRO ÔNIBUS
16	TABOCA DE SÃO MIGUEL, SÃO MIGUEL, JATOBÁ, AGROVILA, CACHOEIRINHA, OLHO D'AGUA, LOGRADORZINHO, FAZENDA, SEDE	58 KM	1.276 KM	41	MICRO ÔNIBUS
17	INGAZEIRINHAS DE CIMA, VARZANTE, BARREIROBRAMCO, LAGOA DO MACHADO, LAGOA DO MATO, LOGRADOURO, SEDE	40 KM	880 KM	24	MICRO ÔNIBUS
18	JAPÃO, JAPÃO VELHO, BARREIRO DE VILA, TUNGA, SEDE	24 KM	528 KM	9	VAN
19	JATOBÁ, JERIMUM, SEDE	27,27 KM	600 KM	4	VAN
20	MOURRO DOURADO, TROPAS, INGAZEIRAS	20 KM	440 KM	17	VAN
21	TERRA VERMELHA, INGAZEIRAS	38 KM	836 KM	15	MICRO ÔNIBUS
22	JUIZ, VOLTA, BOA VISTA, INGAZEIRAS	46 KM	1.012 KM	8	VAN

Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40 - FONE: (88)3543-1022

CKI

CARLOS DOUGLAS ALMEIDA  
Assinado de forma digital por  
CARLOS DOUGLAS ALMEIDA  
LEANDRO.03804746381  
LEANDRO.03804746381 Dados: 2022.02.03 10:09:48 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



23	SÃO DOMINGOS, CABRITO, MOCÓ, ARPEIRAS,	36 KM	792 KM	11	VAN
24	GOIABEIRA, CAJUI, PONTA DA SERRA, INGAZEIRAS	30 KM	660 KM	3	VAN
25	TIPI DE CIM, FRANQUILÂNDIA, TIPI, SEDE - EJA	60 KM	1.320 KM	8	VAN
26	CARNAUBAL, CALUMBI, SANTO ANTONIO, FRADE, BARRO VERMELHO, SACO, JITIRANA, SÍTIO CRUZ, SEDE - EJA	52 KM	1.144 KM	6	VAN
27	CANGICA, MOCÓ, CATINGUEIRA, INÁCIO, CAIÇARA DE CIMA, SEDE - EJA	52 KM	1.144 KM	7	VAN
28	COXÁ, BARRACAS, ANTAS, GROSSOS, BAIXA VERDE, SEDE - EJA	52 KM	1.144 KM	8	VAN
29	INGAZEIRAS, JUIZ, MARIMBAS EPAVÃO, SEDE	54 KM	1.188 KM	34	ÔNIBUS

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I** parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos PRODUTOS são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, na forma que a lei estabelece.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na condição de órgão gerenciador e órgão participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

*CLT*





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições/serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

6.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

6.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

#### **6.1 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

6.1.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2022.01.06.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.1.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

*ckl*





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



**6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5- Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

6.6- A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações existente no termo de referência.

6.7 - Compete ao contratante:

6.7.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;

6.7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

6.7.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

**6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LICITANTE VENCEDORA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os pedidos de prorrogação dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Municipal de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada

CLT





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

6.7- Da regularidade documental do veículo O veículo deverá estar devidamente documento, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

6.8- Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

6.9- A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.10- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.11- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.12- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e Segurança dos serviços, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.13- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.13.1- Cumprir os trajetos fixados pelo Município;

6.13.2- Recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;

6.13.3- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;

6.13.4- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;

6.13.5- Cumprir as determinações do Município;

6.13.6- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.13.7- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.13.8- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;

6.13.9- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.

6.13.10- Comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

6.13.11- Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do serviço, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

*CLI*





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**6.14- DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LICITANTE VENCEDORA**

6.14.1- Caberá a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

6.14.1.1- Permitir acesso do(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) às dependências do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para a prestação dos serviços;

6.14.1.2- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

6.14.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora.

6.14.2- Caberá à licitante vencedora:

6.14.2.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição (nos casos em que couber);
- f) vales-transporte (nos casos em que couber); e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.14.3- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.14.4- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

6.14.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

6.14.6- Responder pelos danos causados diretamente à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

6.14.7- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

6.14.8- Efetuar a execução do serviço objeto, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** após o recebimento da Autorização da execução.

**6.15.0- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

6.15.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

6.15.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

6.15.1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

*Chl*





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



6.15.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.15.1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.15.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**6.16.0- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

6.16.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.16.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** durante a vigência do Contrato;

6.16.1.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

**6.17.0- DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.17.1- Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.2- Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.3- Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

6.17.4- Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;

6.17.5- Utilizar veículos adequados e em conformidade com os arts. 105, inc. II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e em número suficiente para preservar a segurança dos alunos;

6.17.6- Cumprir os trajetos fixados e recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;

6.17.7- A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

6.17.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**6.18.0- DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.18.1- Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

6.18.2- A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição

*Chl*





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.18.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.18.4- O transporte de alunos deverá ser realizado por veículo, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta, ou conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação;

6.18.5- Excepcionalmente, o veículo apresentado por ocasião da proposta vencedora ficará em regime de exclusividade para os serviços de transporte de alunos, que serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

b) Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar;

6.18.6- As rotas previstas no Anexo I poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer aumento e/ou diminuição de quilômetros, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA DE SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



9.1- Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de AURORA-CE e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.
  - c.2) Desistência de entregar o objeto dessa licitação.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou unidade administrativa da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de AURORA-CE será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

Ch1





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as unidades participantes da Prefeitura Municipal de AURORA-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

**12.1.1- Quando a Licitante:**

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;

CHI





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

**12.1.2- Quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E da Prefeitura Municipal de AURORA-CE:**

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e demais unidades Administrativas participantes da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital rege-se ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de AURORA-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLI









**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.06.01/2022- SRP.**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 2022.01.06.01/2022 - SRP**, celebrada entre o município de AURORA-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022.01.06.01-SRP**.

**EMPRESA:** CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES EIRELI  
**ENDEREÇO:** Av. Maria Amélia Pessoa Cardoso nº. 1606 – Riacho São Francisco, Canindé/CE  
**CNPJ Nº:** 39.420.606/0001-11

LOTE	TIPO DE VEICULO	TOTAL KM/ANO (MUNICIPAL)	TOTAL KM/ANO (ESTADUAL)	TOTAL KM/ANO	VALOR MÉDIO/ KM	VALOR KM/ANO
01	ÔNIBUS	76.494,00	52.030,00	<b>128.524,00</b>	R\$ 5,25	R\$ 674.751,00
02	MICRO ÔNIBUS	97.548,00	137.698,00	<b>235.246,00</b>	R\$ 4,20	R\$ 988.033,20
03	VAN	119.050,80	131.713,34	<b>250.764,14</b>	R\$ 4,29	R\$ 1.075.778,16
04	MINI VAN	20.339,00	****	<b>20.339,00</b>	R\$ 3,93	R\$ 79.932,27
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.818.494,63</b>

TRANSPORTE ESCOLAR - ROTAS DO MUNICÍPIO						
Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	LOCALIDADE	TURNOS	TOTAL ALUNO	VEÍCULO	
1	Logradouro/Lagoa do Machado/Varzantes - <b>520 km mês</b>	Polo 01 – Cândido Antônio do Nascimento	Manhã	38	Ônibus	
2	Ingazeiras de Varzantes/ Varzantes de Cima/ Varzantes/Lagoa do Machado – <b>480 km mês</b>	Polo 01 – Cândido Antônio do Nascimento	Manhã	46	Ônibus	
3	Japão/ Varzantes – <b>300 km mês</b>	Polo 01 – Cândido Antônio do Nascimento	Manhã	11	Van	
4	Mufumbo/Santa Vitoria/Lages/Unha de Gato – <b>520 km mês</b>	Polo 02 – Leão Sampaio	Manhã	8	Van	
5	Mufumbo/Santa Vitoria/Lages/Unha de Gato – <b>520 km mês</b>	Polo 02 – Leão Sampaio	Tarde	12	Van	
6	Santo Antônio 1/Tarrafas/Calumbi/Carnaubal/Santa Luzia/Calumbi – <b>840 km mês</b>	Polo 03 – Vicente Rodrigues	Manhã	20	Micro Ônibus	
7	Barro Vermelho/Santo Antônio 2/Gitirana/Passagem de Pedra/Calumbi – <b>650 km mês</b>	Polo 03 – Vicente Rodrigues	Manhã	30	Ônibus	
8	Espinheiro/Carro Quebrado/Espinheiro – <b>321,20 km mês</b>	Polo 04 – Orlando Leite de Macedo	Manhã	23	Micro Ônibus	

Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40 - FONE: (88)3543-1022

Chl

CARLOS DOUGLAS  
ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381

Assinado de forma digital por  
CARLOS DOUGLAS ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381  
Dados: 2022.02.03 10:18:23 -03'00





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



9	Pavão/Varzea Redonda/Santa Cruz/Catolé/Santa Cruz/Creoulas – <b>957 km mês</b>	Polo 04 – Orlando Leite de Macedo	Manhã	31	Ônibus
10	Pavão/Varzea Redonda/Santa Cruz/Catolé/Santa Cruz/Creoulas - <b>957 km mês</b>	Polo 04 – Orlando Leite de Macedo	Tarde	36	Ônibus
11	Barracas/Grossos/Coxá/Grossos – <b>440 km mês</b>	Polo 05 – Joaquim Serafim	Manhã	27	Micro Ônibus
12	Antas/Baixa Verde/Grossos – <b>400,40 km mês</b>	Polo 05 – Joaquim Serafim	Manhã	29	Micro Ônibus
13	Pavão/Volta com entrada em Aroeiras / Cabrito/Pacote/ Volta – <b>1100 km mês</b>	Polo 06 – Padre Cícero	Manhã	11	Van
14	Pavão/Volta com entrada em Aroeiras/ Cabrito/Pacote /Volta/Mocó/Sede – 1544,40 km mês	Polo 13 – Antonio Landim	Tarde	8	Van
15	Final da Malhada Funda(a partir de Damasceno)/Boa Vista/Cobra/Vila Tipi – <b>400,40 km mês</b>	Polo 07 – Antonio Amancio da Cruz	Manhã	24	Micro Ônibus
16	Final da Malhada Funda(a partir de Damasceno)/Boa Vista/Cobra/Vila Tipi – <b>400,40 km mês</b>	Polo 07 – Antonio Amancio da Cruz	Tarde	12	Van
17	Oiticica/Furtuoso/Pau Branco de Baixo/Malhada Funda – 750 km mês	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Manhã	48	Ônibus
18	Oiticica/Furtuoso/Pau Branco de Baixo/Malhada Funda – 750 km mês	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	20	Micro Ônibus
19	Angico de Baixo/Angico de Cima/Malhada Vermelha – 560 km mês	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Manhã	36	Ônibus
20	Angico de Baixo/Angico de Cima/Malhada Vermelha – 560 km mês	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	34	Ônibus
21	Vila Freire/Trapiá/Emboscada – <b>300 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Manhã	18	Micro Ônibus
22	Vila Freire/Trapiá/Emboscada – <b>300 km mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	18	Micro Ônibus
23	Antas/Antas de Baixo/Baixa Verde/Grossos/Coxá/Barracas – <b>640 mês</b>	Polo 08 – Tarcísio Gonçalves	Tarde	55	Ônibus
24	Taboca/São Miguel/Jatobá/Agrovila – <b>800 km mês</b>	Polo 09 – Francisco André de França	Manhã	4	Mini Van
25	Marimbas/ Volta/Esmeralda/Boa Vista/ Juíz/Tropas/Ingazeiras – <b>600 km mês</b>	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	26	Micro Ônibus
26	Marimbas/ Volta/Esmeralda/Boa Vista/ Juíz/Tropas/Ingazeiras – 600 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Tarde	7	Van
27	Morro Dourado/Tropas/Ingazeiras – <b>400 km mês</b>	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	10	Van
28	Morro Dourado/Tropas/Ingazeiras – <b>400 km mês</b>	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Tarde	10	Van
29	Goiabeira/Veneza/Cajuí/Ingazeiras – <b>880 km mês</b>	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	17	Micro Ônibus

Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40 - FONE: (88)3543-1022

CKI

CARLOS DOUGLAS  
ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381

Assinado de forma digital por  
CARLOS DOUGLAS ALMEIDA  
LEANDRO:03804746381  
Dados: 2022.02.03 10:19:05 -03'00"





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



30	Terra Vermelha/Ingazeiras – 800 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Manhã	28	Micro Ônibus
31	Terra Vermelha/Ingazeiras – 800 km mês	Polo 10/11 – Mauro Sampaio/Padre Cícero	Tarde	6	Van
32	Saco/Passagem de Pedra/Gitirana/Santo Antônio/Sede – 800 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	20	Micro Ônibus
33	Santo Antônio 1/ Tarrafas/Calumbi/Carnaubal/Santa Luzia/Calumbi/Sede – 836 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	20	Van
34	Barro Vermelho/Santa Barbara/Boiada/Cruz/Sede – 638 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Manhã	5	Van
35	Japão 1/Japão Velho/Logradorzinho/Barreiro/Sede – 670 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	8	Van
36	Jerimum(assentamento)/Tunga/Jatobá de Valter/Sede – 600 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	11	Van
37	Taboca/São Miguel/Jatoba/Agrovila/Sede – 1200 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	25	Micro Ônibus
38	Diamante/Coxá/Grossos/Sede – 1.199 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	3	Mini Van
39	Currão/Martins/Trapiá/Varzea de Pedra/Emboscada/Vila Freire/ Sede - 650 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Manhã	3	Mini Van
40	Currão/Martins/Trapiá/Varzea de Pedra/Emboscada/Vila Freire/ Sede - 650 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	8	Van
41	Barracas/Grossos/Sede – 880 km mês	Polo 12 – Romão Sabiá	Tarde	12	Van
42	Sítio Espinheiro/Carro Quebrado/Santa Cruz/Sede (Antonio Landim) – 880 km mês	Polo 13 – Antônio Landim	Tarde	31	Ônibus

**TRANSPORTE ESCOLAR - ROTAS DO ESTADO**

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM/DIA	KM/MÊS	TOTAL ALUNOS	VEÍCULO
1	MUFUMBO, SANTA VITÓRIA, ARAÚJO, ANGICO DE BAIXO, RIBEIRO, PILÕES E SEDE -	60 KM	1.320 KM	26	MICRO ÔNIBUS
2	UNHA DE GATO, TABOCA, GITIRANA	60 KM	1.320 KM	27	MICRO ÔNIBUS
3	FURTUOSO, PAU BRANCO, MARINHEIRO, MALHADA FUNDA, ANGICO DO MEIO, SEDE.	40 KM	880 KM	13	MICRO ÔNIBUS
4	SOLEDADE, MONTE ALEGRE, LAJES, OITICICA, SOBRADINHO, SEDE.	59 KM	1.298 KM	21	MICRO ÔNIBUS
5	TIPI DE CIM, FRANQUILÂNDIA, TIPI, SEDE.	60 KM	1.320 KM	29	MICRO ÔNIBUS
6	VILA TIPI, SEDE.	50 KM	1.100 KM	18	MICRO ÔNIBUS
7	SALGADINHO, ANGICO DE CIMA, COBRA, BOA VISTA, CANTINS, SEDE.	52 KM	1.144 KM	17	MICRO ÔNIBUS
8	CARNAUBAL, CALUMBI, SANTO ANTONIO, FRADE, BARRO VERMELHO, SÍTIO CRUZ,	52 KM	1.144 KM	19	MICRO ÔNIBUS

CKI





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



	SEDE.				
9	SACO, CALUMBI, SANTO ANTONIO, PASSAGEM DE PEDRA, BOIADA, SANTA BARBARA, GITIRANA	45 KM	990 KM	13	VAN
10	COXÁ, BARRACAS, ANTAS, GROSSOS, BAIXA VERDE, SEDE.	52 KM	1.144 KM	24	MICRO ÔNIBUS
11	ESPINHEIRO, PATOS, SEDE.	44 KM	968 KM	9	MICRO ÔNIBUS
12	ALPRAGATAS, CURRALINHO, VARZEA DE PEDRA, MARTINS, EMBOSCADA, TRAPIÁ, VILA FREIRE, SEDE.	34 KM	748 KM	19	MICRO ÔNIBUS
13	CANGICA, MOCÓ, CATINGUEIRA, INÁCIO, CAIÇARA DE CIMA, SEDE.	52 KM	1.144 KM	19	MICRO ÔNIBUS
14	INGAZEIRAS, TROPAS, MARIMBAS, PAVÃO, SANTA CRUZ, CAIÇARA, SEDE.	52 km	1.144 KM	68	ÔNIBUS
15	CABRITO, VARZEA REDONDA, SANTA CRUZ, CREOULAS, CAIÇARA, VARZEA DE CONTA, SEDE	49 KM	1.078 KM	18	MICRO ÔNIBUS
16	TABOCA DE SÃO MIGUEL, SÃO MIGUEL, JATOBÁ, AGROVILA, CACHOEIRINHA, OLHO D'AGUA, LOGRADORZINHO, FAZENDA, SEDE	58 KM	1.276 KM	41	MICRO ÔNIBUS
17	INGAZEIRINHAS DE CIMA, VARZANTE, BARREIROBRAMCO, LAGOA DO MACHADO, LAGOA DO MATO, LOGRADOURO, SEDE	40 KM	880 KM	24	MICRO ÔNIBUS
18	JAPÃO, JAPÃO VELHO, BARREIRO DE VILA, TUNGA, SEDE	24 KM	528 KM	9	VAN
19	JATOBÁ, JERIMUM, SEDE	27,27 KM	600 KM	4	VAN
20	MOURRO DOURADO, TROPAS, INGAZEIRAS	20 KM	440 KM	17	VAN
21	TERRA VERMELHA, INGAZEIRAS	38 KM	836 KM	15	MICRO ÔNIBUS
22	JUIZ, VOLTA, BOA VISTA, INGAZEIRAS	46 KM	1.012 KM	8	VAN
23	SÃO DOMINGOS, CABRITO, MOCÓ, ARPEIRAS,	36 KM	792 KM	11	VAN
24	GOIABEIRA, CAJUI, PONTA DA SERRA, INGAZEIRAS	30 KM	660 KM	3	VAN
25	TIPI DE CIM, FRANQUILÂNDIA, TIPI, SEDE. - EJA	60 KM	1.320 KM	8	VAN
26	CARNAUBAL, CALUMBI, SANTO ANTONIO, FRADE, BARRO VERMELHO, SACO, JITIRANA, SÍTIO CRUZ, SEDE - EJA	52 KM	1.144 KM	6	VAN
27	CANGICA, MOCÓ, CATINGUEIRA, INÁCIO, CAIÇARA DE CIMA, SEDE - EJA	52 KM	1.144 KM	7	VAN
28	COXÁ, BARRACAS, ANTAS, GROSSOS, BAIXA VERDE, SEDE - EJA	52 KM	1.144 KM	8	VAN
29	INGAZEIRAS, JUIZ, MARIMBAS E PAVÃO, SEDE	54 KM	1.188 KM	34	ÔNIBUS

*Chl*